

FITHEMA

Lei nº 502 de 30-10-1978.

A Câmara Municipal de Minas Novas decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Minas Novas autorizado a elaborar os serviços de urbanização da Rua da Pedreira e seu respectivo prolongamento que a liga à Rua Nove de Marco, nesta cidade de Minas Novas, com os trabalhos de alinhamento, meios-fios, esgotos e outros necessários.

Artº 2º - As despesas decorrentes do presente projeto, inclusive as relativas a desapropriações, indenizações, cobrança por conta das dotações orçamentárias.  
§ único - Constituir-se-á comissão especial para a apreciação das possíveis despesas previstas neste artigo.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, em 30-10-78  
faz-se a leitura dos autos  
Prefeito Municipal

ATENA